

Contrato nº 12/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cartifico que o referido Ato foi publicado, nesta cara, no Placer oficial do Município e no site www.ouvidor.go.go.v.br

"Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Ouvidor e LUCAS ANTONIO DE SOUZA 02062539150, na forma seguinte."

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR,** Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior n° 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N° 450.020.451-20, RG n° 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

o2 – CONTRATADO: **LUCAS ANTONIO DE SOUZA 02062539150**, micro empreendedor individual, **inscrito no CNPJ nº 27.548.615/0001-05**, com endereço na Rua Anhanguera, 814, Jardim JK, Ouvidor, aqui representado por seu titular, Senhor **LUCAS ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, cabeleireiro, portador da RG nº 5059247 SPTC/GO, CPF/MF nº 020.625.391-50, residente e domiciliado Rua Anhanguera, Ouvidor/GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

03 - FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA II - OBJETO

Prestação de Serviços como cabelereiro para atendimento de corte de cabelo, direcionado aos alunos matriculados na Escola Municipal ANA RAMOS DOS SANTOS, devendo serem encaminhados com prévia autorização dos pais e ou

00



responsáveis, estimando-se a realização de aproxidamente 75 atendimentos mensais (cortes).

Os serviços serão prestados na sede da contratada, mediante apresentação de cartão fornecido pela unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, mediante agendamento prévio, devendo os atendimentos serem prestados no período diurno, entre às 8h às 17h.

No valor da prestação estão incluídos apenas cortes de cabelo regular, sendo vedado a realização de outros serviços diversos pelo estabelecimento. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a prestação dos serviços a cada mês.

#### CLÁUSULA III - VALOR

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais ), cujos pagamentos serão no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente a parcela do mês do mês de fevereiro de 2022 e as demais parcelas referente aos meses de março a junho no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

### CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 16/02/2022 a 30/06/2022.

## CLÁUSULA V - DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:

12.1361.1020.4030 – Manutenção da Rede Escolar básica e Fundamental 33.90.39(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.





#### CLÁUSULA VI - MULTA

A parte Contratada responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

#### CLÁUSULA VII - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADO, via de ato regular da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIII - REAJUSTE

O valor estipulado neste contrato, não terá nenhum reajuste, durante sua vigência, sendo, portanto, inalterável.

#### CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.







#### CLÁUSULA X -FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficam a cargo do Gestor do Contrato de 2022, devidamente acompanhada pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

#### CLÁUSULA XI - FORO

As partes elegem o Fórum de Catalão-Go, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.

OUVIDOR, 16 de fevereiro de 2022

CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS ANTONIO DE SOUZA 02062539150 CNPJ 25.050.804/0001-26 CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 015,190,121-12

CPF: 009

09.430.651-60



# EXTRATO DE CONTRATO N. 12/2022

EXIK	
PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR - LUCAS ANTONIO DE SOUZA 02062539150 - CNPJ 25.050.804/0001-26
	SOUZA 02062539150 - CNP3 25.050.00470001 20
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Prestação de Serviços como cabelereiro para atendimento de corte de cabelo, direcionado aos alunos matriculados na Escola Municipal EDIENE DA SILVA DIAS, devendo serem encaminhados com prévia autorização dos pais e ou responsáveis, estimando-se a realização de aproxidamente 75 atendimentos mensais (cortes). Os serviços serão prestados na sede da contratada, mediante apresentação de cartão fornecido pela unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, mediante agendamento prévio, devendo os atendimentos serem prestados no período diurno, entre às 8h às 17h. No valor da prestação estão incluídos apenas cortes de cabelo regular, sendo vedado a realização de outros serviços diversos pelo estabelecimento. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a prestação dos serviços a cada mês.
PRAZO:	A vigência deste contrato será contada a partir 16/02/2022 a 30/06/2022
LICITAÇÃO:	Protocolo: 496/2022 Dispensa: 832/2022 nos termos do Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.
DOTAÇÃO:	12.1361.1020.4030 – Manutenção da Rede Escolar básica e Fundamental 33.90.39(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.
VALOR:	Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), cujos pagamentos serão no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente a parcela do mês do mês de fevereiro de 2022 e as demais parcelas referente ao meses de março a junho no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados
OBS.:	36
000	OUVIDOR-GO 16 de fevereiro de 2022

OUVIDOR-GO, 16 de fevereiro de 2022

CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

